
Nota Técnica Ambiente 01/2020

Educação Ambiental, Iniciação Científica – Metodologia Investigativa; Ações de Reflorestamento da Mata Atlântica – PSA; Sistema de Transparência Autônoma, Relação de Execução, Píer To Pier; Marco Legal e Convenções Internacionais.

Versão para Crítica, Aprimoramento e INTEGRAÇÃO

1 – Contexto e Premissas

Segundo o sítio SOS Mata Atlântica:

“A FLORESTA

A Mata Atlântica é um dos grandes biomas brasileiros e uma das florestas mais ricas em diversidade de vida no planeta, é a razão de existir da Fundação SOS Mata Atlântica.

Biomas

A Mata Atlântica é um dos grandes biomas brasileiros, juntamente com a Amazônia, Caatinga, Cerrado, Pantanal e Pampa.

O bioma, na definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o “conjunto de vida (vegetal e animal) definida pelo agrupamento de tipos de vegetação contíguos e identificáveis em escala regional, com condições geoclimáticas similares e história compartilhada de mudanças, resultando em uma diversidade biológica própria”.

Em outras palavras, ele pode ser definido como uma grande área de vida composta por um conjunto de ecossistemas.

Muitas vezes, o termo “bioma” é utilizado como sinônimo de “ecossistema”, mas, diferente do ecossistema, a classificação de bioma interessa mais o meio físico (a fisionomia da área, principalmente da vegetação) que as interações que nele ocorrem. O perfil do local e a dimensão também importam na classificação: um ecossistema qualquer só será considerado um bioma se suas dimensões forem de grandes escalas.

Por exemplo, existe o bioma da Mata Atlântica e, dentro dele, ecossistemas como a floresta ombrófila densa, a mata de araucária, os campos de altitude, a restinga e os manguezais. (Fonte: oeco.org.br).

Altineu Côrtes

Secretário de Estado do Ambiente – Rio de Janeiro

Nota Técnica com o Objetivo de Fomentar o Debate e a Formulação de Política Pública

Essa floresta abrange cerca de 15% do território nacional, em 17 estados, é o lar de 72% da população brasileira, abriga três dos maiores centros urbanos do continente sul americano e concentra 70% do PIB.

A Mata possibilita atividades essenciais para a população, como o abastecimento de água, a agricultura, a pesca, a geração de energia elétrica, o turismo e o lazer.

A MATA ATLÂNTICA É AQUI

Existe Mata Atlântica na sua cidade? Você pode descobrir de forma rápida e interativa no site www.aquitemmata.org.br. Basta informar o nome do município e a ferramenta realiza uma busca e retorna com dados e infográficos sobre as áreas de florestas, mangues, restingas e bacias hidrográficas associados à Mata Atlântica na região.

Na época do descobrimento do Brasil, a Mata Atlântica era contínua como a Mata Atlântica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e constituía a segunda maior floresta tropical do Brasil. Ela abrangia uma área equivalente a 1.315.460 km².

A Mata Atlântica se estende ao longo de 17 estados brasileiros: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Alagoas, Sergipe, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí.

A área original era de 15% do território brasileiro. Atualmente o remanescente é 102.012 km², 7,91% da área original.[1]

Atualmente, vivem na Mata Atlântica cerca de 72% da população brasileira (IBGE, 2014).

São mais de 145 milhões de pessoas em 3.429 municípios, equivalentes a 61% dos existentes no Brasil.

Em 1988, a Constituição Federal reconheceu a Mata Atlântica como um “patrimônio nacional”. Em 2006, foi aprovada a [Lei da Mata Atlântica \(11.428/2006\)](#), que regulamentou a proteção e uso dos recursos da floresta. Neste período, a Fundação SOS Mata Atlântica participou ativamente da mobilização da sociedade e do poder público para a construção e aprovação desta legislação.

A SOS Mata Atlântica participou ativamente da criação e mobilização para a aprovação dessa lei que, em nível local, é aplicada através dos [Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica \(PMMA\)](#).



Confira abaixo a regeneração ocorrida nos municípios: Município na Lei MA Regeneração 1985 a 2015 (ha) RJ Casimiro de Abreu 46.077 - 46.077 100,0% 267 RJ Itaperuna 110.534 - 110.534 100,0% 223 RJ Duas Barras 37.512 - 37.512 100,0% 220 RJ Rio de Janeiro 120.028 - 119.896 99,9% 209 RJ Vassouras 53.813 - 53.813 100,0% 203 RJ Nova Friburgo 93.341 - 93.341 100,0% 174 RJ Valença 130.481 - 130.481 100,0% 153 RJ Santa Maria Madalena 81.476 - 81.476 100,0% 144 RJ Cambuci 56.170 - 56.170 100,0% 129 RJ Silva Jardim 93.755 - 93.755 100,0% 119

Algumas Premissas das Ideias Aqui Defendidas

Premissa 1 –

A iniciação científica, através de diferentes estratégias abrangendo tanto a educação formal, quanto à informal, é o caminho mais eficiente, efetivo e eficaz para a valorização da vida (com ênfase na biodiversidade), formação de uma cultura preservacionista, recuperadora e sustentável, em todas as dimensões da existência humana.

Premissa 2 –

Os programas de iniciação científica devem buscar desenvolver o raciocínio basilar da metodologia investigativa, priorizar em ambos os níveis, a Educação Básica. como no, se coadunar com as vocações, estrutura e objetivos comunitários, todavia em qualquer hipótese, respeitar o Projeto Político Pedagógico da Escola, construído coletivamente.

A iniciação científica deve priorizar a oportunização de vivências (*Erlebnis*) que, qualitativamente, se transformem em experiências (*Erfahrung*, no sentido desenvolvido por Walter Benjamin), despertando vocações e interesses por temas relacionados a ecossistemas, biomas e todos os atinentes ao processo evolutivo, aos ciclos da vida, as alterações climáticas, as interdependências orgânicas, e as interações entre flora e fauna.

Premissa 3 –

Há uma parcela dos detentores da posse das terras onde outrora foram desenvolvidas atividades de agricultura familiar ou do agronegócio, incluindo a pecuária extensiva, que não estão dispostos a continuar a atividade produtiva, ou mesmo esta já foi abandonada há anos e que gostariam de receber uma remuneração por serviços ambientais de reflorestamento, registro e de preservação.

Premissa 4 –

É possível mobilizar e gerir 300 equipes de 20 universitários em cada, oriundos das áreas da biologia, agronomia, engenharia florestal, professores de ciências e outras afins, com base na legislação que rege a relação jurídica do Voluntariado, provendo uma bolsa auxílio de cerca de R\$ 300, 00, o que proporcionará um custo de R\$ 1,8 milhão por mês e de cerca de R\$ 24 milhões ao longo de 300 dias (letivos, ou aproximadamente 13 meses).

Premissa 5 –

Os países signatários do Acordo de Paris receberiam, de forma acolhedora, uma proposta de sistema com alta margem de precisão e de segurança, que certificasse, via registro fotográfico por satélite, drones e outras tecnologias e pagassem diretamente ao prestador do Serviço Ambiental, sem intermediação do Governo Brasileiro, em regime *Pier to Pier* e com acompanhamento de auditoria internacional independente.

Altineu Côrtes

Secretário de Estado do Ambiente – Rio de Janeiro

Nota Técnica com o Objetivo de Fomentar o Debate e a Formulação de Política Pública

Premissa 6 –

Gestão se valendo de Modelo Matricial de Atuação Integrada, instituindo uma Unidade Gestora do Programa - UGP e de ferramentas de acompanhamento existente, quanto à execução das ações., privilegiando, por óbvio, o aproveitamento das equipes, da expertise e da estrutura tecnológica já instalada.

Painel de Controle

Lista de Atividades

A lista de atividades mostra todas as atividades de um projeto, seus prazos, responsáveis e status.

- Verde – realizada
- Azul – em execução
- Vermelho – atrasada
- Amarelo – a executar

Indicadores de Processo

Os indicadores de processo mostram de forma simplificada a evolução das atividades e tarefas.

Tipos:

- Linha
- Barra
- Cronograma

Gerenciador de Problemas

O Gerenciador de Problemas é uma forma rápida de visualizar os problemas do projeto e as ações corretivas tomadas.

| Problema | Ação Corretiva | Data | Responsável |
|--------------------------------------|--------------------|------------|-------------|
| A distribuição deve ser feita até... | Distribuição de... | 20/04/2011 | |
| Atende não foram distribuídas as... | | 20/04/2011 | |

2- Projeto Rondon¹ Mata Atlântica

Meta:

Partindo da premissa de que em torno de 90% das plantas chegam à maturidade e que existe uma perda de área para cercas, benfeitorias e carreadores, deve-se considerar um stand final entre 400 e 500 árvores por hectare.

E de que “A Mata Atlântica cobria originalmente 100% da área do Rio de Janeiro, ou seja, um pouco mais de 4,37 milhões de hectares. Hoje, restam apenas 820.237 mil hectares do bioma – 18,7% desse total. De acordo com o Atlas dos Remanescentes Florestais, **nos últimos 30 anos foram desmatados 186.345 mil hectares de Mata Atlântica** no estado. Dos 92 municípios cariocas, todos têm ocorrência da Mata Atlântica.

O Rio de Janeiro tem 13 representantes na lista dos 100 municípios que mais desmataram o bioma entre 1985 e 2015, de acordo com o Atlas dos Municípios da Mata Atlântica.

Juntos, eles desmataram 94.825 hectares, o equivalente à área do município de Nova Friburgo (93.341 hectares). Apesar disso, o Rio de Janeiro alcançou o posto de estado com nível de desmatamento zero (menos de 100 hectares de desflorestamento) entre 2014 e 2015, com 27 ha desmatados.”²

Com alto nível de mobilização e eficiência logística podemos traçar um horizonte de plantar 25 milhões de árvores, distribuídas em 300 equipes, totalizando cerca de 80 mil árvores por grupo, ou cerca de 300 árvores por dia, considerando o calendário letivo mínimo de 200 dias anuais (ou seja 30 dia efetivos), uma proposta, até conservadora em termos proporcionais.

Ou seja, uma reposição no prazo de um ano e meio de 50 mil hectares cerca de 27% da área desmatada nos últimos 30 anos. Se a comunidade internacional aceitar investir € 5,00 por árvore plantada/replantada e € 0,20/mês, por sua manutenção, com cláusula penal em caso de negligência estamos, por hipótese meramente especulativa, vislumbrando uma despesa de € 125 milhões no plantio/replantio e de € 5 milhões por mês.

Uma propriedade com 54 hectares³, ainda no contexto desta analítica desprovida de maiores acesso aos dados e microdados, iria receber cerca de € 135 mil na primeira etapa e € 5,4 mil por mês, na medida em que o serviço for considerado de excelência, com catalogação de fauna e flora, relatórios adicionais, regime de proteção contra queimadas, proteção dos recursos hídricos, informações de clima, presença de espécies invasoras, etc.

¹ Opção: No início do século XIX, após longo período de devastação para uso da madeira e lavouras de cana-de-açúcar e café, a cidade começou a sofrer com a falta de água potável, pois, sem a proteção da vegetação, os **mananciais** começaram a secar. Por isso, a partir de 1862, **Dom Pedro II** ordenou o reflorestamento do local.^[15] A missão foi confiada ao major da **polícia militar** Archer, que iniciou o trabalho com seis **escravos**. Foram plantadas 100 000 mudas em treze anos, principalmente **espécies** nativas da **Mata Atlântica**. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Parque_Nacional_da_Tijuca

² <https://www.sosma.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Regeneracao-RJ-fev17.pdf>

³ http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032019000100109

Altineu Côrtes

Secretário de Estado do Ambiente – Rio de Janeiro

Nota Técnica com o Objetivo de Fomentar o Debate e a Formulação de Política Pública

Necessário se fazer o estudo econométrico, multidimensional, considerando as diretrizes nacionais e internacionais, tanto no que tange à matéria ambiental, quanto à segurança alimentar, emprego e renda, enfim para verificação de impactos em diferentes áreas; elaborar o(s) projeto (s) básico(s), as TRs, com planilha e cronograma; a análise de antropização georreferenciada; e a estrutura de seleção, suporte, gestão, logística, monitoramento e avaliação das equipes.

A articulação com a UERJ, UFF e UFRJ, parece não oferecer obstáculos de maior relevo.

Altineu Côrtes

Secretário de Estado do Ambiente – Rio de Janeiro

Nota Técnica com o Objetivo de Fomentar o Debate e a Formulação de Política Pública

3 – Iniciação Científica

Módulo Nave do Millenium, Barcos da Ciência e Estações de Aferição Climática, Laboratório de Pesquisa e de Registros de Relevância Científica.

Descrição Conceitual:

A utilização de estruturas modulares conforme imagem ilustrativa abaixo:



Módulos no perfil de containers podem ser instalados nas proximidades do mar, de rios, de áreas administrativas de parques e APAs, dentro de escolas e em áreas de vegetação preservada ou a ser reconstituída (Base de Registro, Monitoramento, Avaliação e Apoio Logístico), na segunda etapa do Projeto. No mesmo sentido ônibus laboratórios de ciências (unidades móveis equipadas) e embarcações, em ambos os casos em regime de locação, podem se transformar em poderosos agentes de capilarização e de inserção dos estudantes no programa, de forma progressiva, segura e monitorada.



“WHAT IS THE SCIENCE ADVENTURE LAB?”

With generous support from the community, [Seattle Children's](#) launched the Science Adventure Lab in 2009, creating the first mobile science lab program directly linked to a children's hospital and the first mobile lab in the Pacific Northwest.

The Science Adventure Lab is a custom-built, 45-foot, state-of-the-art mobile science lab. It is outfitted with research-grade equipment and includes space for up to 30 students. The mobile lab travels to schools across Washington state providing innovative, hands-on science curriculum to students in grades 4 to 8.

INSPIRING STUDENTS AND ENHANCING LEARNING

We work closely with classroom teachers to ensure Science Adventure Lab activities integrate with existing curriculum and instruction. A visit from the mobile lab enhances student learning through fun, rigorous, inquiry-based activities based on real-world scenarios taught by Seattle Children's scientists.

The Science Adventure Lab replicates a working lab environment, giving students the chance to use sophisticated lab tools and professional-grade research equipment. Working in groups, students use equipment such as microscopes, micropipettes, vortex mixers and centrifuges. Students isolate DNA, use gel electrophoresis and perform biochemical assays using the same techniques as Seattle Children's scientists and physicians.

Each **curriculum module** is field-tested by experienced teachers and designed to support the Next Generation Science Standards and Common Core State Standards for Washington state, while helping to prepare students for careers in healthcare and science by developing scientific and critical thinking skills. Each module builds on students' natural curiosity to pose questions, test hypotheses and explore problems, while spurring them to develop collaborative ideas and see how science influences their daily lives.

STATE-OF-THE-ART TECHNICAL FEATURES

The Science Adventure Lab was custom designed with some of the most advanced technical features available for mobile vehicles, including:

- - Fully integrated audio/visual system that includes a VCR/DVD player, digital video camera, and four 26" interior LCD monitors
- - Student and instructor laptop computers connected to a printer, multipurpose fax/scan/print device, and a wireless Internet network through a 54G wireless access point
- - Ability to create an interactive teaching or demonstration space using a built-in external 40" LCD screen and speakers

Other Science Adventure Lab specifications:

- - Designed to optimally accommodate class sizes of up to 28 students
- - Four slide-out extension rooms that increase the useable interior floor space
- - Total gross vehicle weight: 38,000 pounds
- - Length: 45' long
- - Width: 8'5" wide
- - Height: 14' tall
- - Wheelchair-accessible"

Fonte <https://www.seattlechildrens.org/>

Embarcações

Altineu Côrtes

Secretário de Estado do Ambiente – Rio de Janeiro

Nota Técnica com o Objetivo de Fomentar o Debate e a Formulação de Política Pública



Altineu Côrtes

Secretário de Estado do Ambiente – Rio de Janeiro

Nota Técnica com o Objetivo de Fomentar o Debate e a Formulação de Política Pública

Atividades:

As atividades ofertadas em forma de oficina e abrangem a Educação Fundamental.

Na Educação Fundamental estão contempladas, dentre outras, as atividades de:

- a) iniciação científica;
- b) interação cognitiva com ecossistemas e biomas, estudos sobre clima vegetação, hidrologia e fauna;
- c) atividades de pesquisa, registro e difusão de dados ambientais;
- d) contato interativo com imagens microscópicas e macroscópicas (realidade aumentada, inclusive), elaboração de relatórios, interdisciplinaridade;
- e) criação de jogos educativos.

Metas:

A meta deste ano (2020) é de atingir 50 unidades. E ao longo de dois anos, em 300 unidades em diferentes redes públicas municipais e estadual.

A Perspectiva de Cobertura é de 35 alunos em cada um dos três turnos de atendimento, cada qual duas vezes por semana, incluindo sábados.

Serão necessários, na etapa de curtíssimo prazo, cerca de 300 polos, entre containers, aproveitamento de espaço nas próprias escolas, articulações para obtenção de espaços através de acordos de cooperação técnica, com outras instituições, com superlativa atenção às Prefeituras, ônibus e embarcações.

4 – Sistema de Remuneração pelo PSA, Acordo de Paris, Modelo Sistêmico *Pier to Pier*

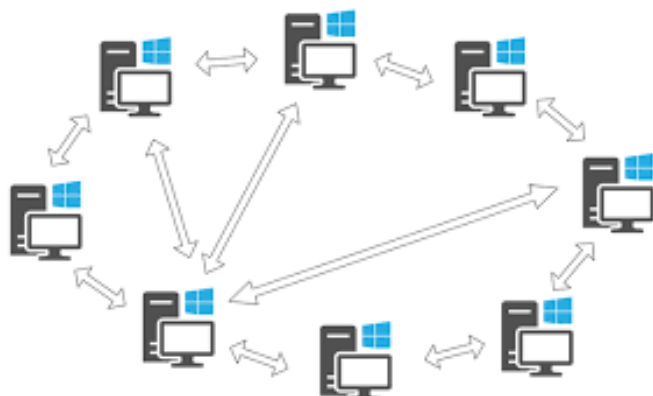
Credibilidade é elemento ontológico da fidúcia, e por esta razão imprescindível à captação de recursos externos.

Na medida em que se propuser, apresentando um modelo protótipo, mas deixando esta atividade por conta dos investidores, o nível de confiabilidade na aplicação dos recursos, na medida em que não há intermediação pecuniária com o governo brasileiro. Ao contrário, no sistema *pier to pier*, será absolutamente segura a aferição da área reflorestada, com medição detalhada e rigorosa e o pagamento dos créditos na exata medida do aferido de forma independente e totalmente sob a responsabilidade do agente pagador, na exata proporção do esforço levado à resultado.

Neste sentido é provável estarmos oferecendo um diferencial de conforto e segurança na aplicação de recursos oriundos de fundos internacionais voltados para a remuneração desta atividade de recomposição do bioma.



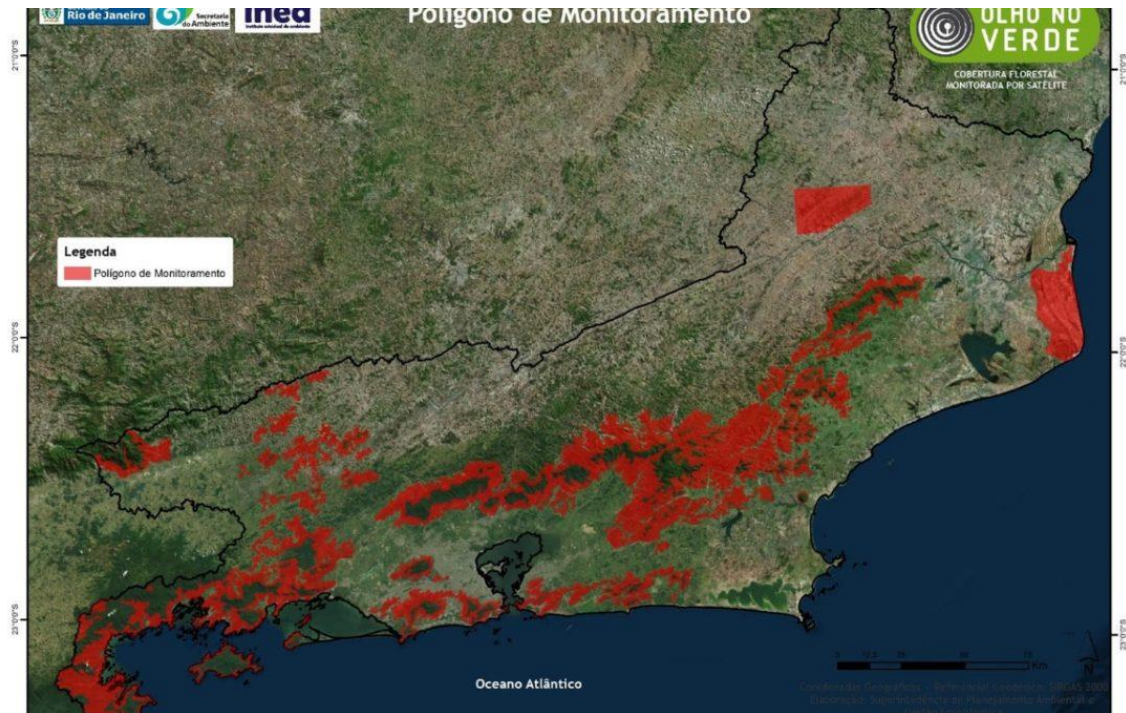
Satélite SGDC-1 (e.g.)



Altineu Côrtes

Secretário de Estado do Ambiente – Rio de Janeiro

Nota Técnica com o Objetivo de Fomentar o Debate e a Formulação de Política Pública



MATA ATLÂNTICA :

Foi a floresta com a maior extensão latitudinal do planeta, já cobriu cerca de 11% do território nacional. Hoje, porém possui apenas 4% da cobertura original.



5 - Regularização Fundiária

É provável a necessidade de articulação com os órgãos de regularização fundiária dos demais entes federativos, como também do Tribunal de Justiça, corregedoria cartorial, para resolver problemas relacionados ao uso do solo, posse e propriedade, necessários, provavelmente ao pagamento pelos PSA efetivamente executado.

6 - Marco Legal e Referencial

Proposta em aprimoramento e/ou dos decretos estaduais 43029/11

“Regulamenta o programa estadual de conservação e revitalização de recursos hídricos - prohidro, previsto nos artigos 5º e 11 da lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que instituiu a política estadual de recursos hídricos, e dá outras providências.”

E decreto N° 43946 DE 22/11/2012

“Regulamenta a contribuição financeira devida pelos serviços ecossistêmicos proporcionados por unidades de conservação estaduais e dá outras providências.”

TRECHO

**DECRETO Nº _____, DE __ DE _____ DE
2020**

Do REGULAMENTO

Dispõe sobre as atividades compreendidas no Inciso V - Artigo 2 - Cultura Efetiva a luz do Artigo 41 da Lei Federal nº 12.651/12- serviços ambientais - visando a redução de desmatamento, a promoção do desenvolvimento humano, a prestação de serviços ambientais como atividade produtiva sustentável no âmbito da regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, como também do estado do Rio de Janeiro, dos Municípios circunscritos a este estado da Federação, do INCRA, como também de particulares, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, que no artigo 225, tutela do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e o estipulado no Decreto Federal nº 2.652/98;

CONSIDERANDO a agenda de desenvolvimento econômico e de consolidação de uma economia florestal de baixas emissões e desenvolvimento sustentável, alinhada à Política Nacional de Mudanças Climáticas (Lei 12.187 e Decreto 3789 – que estabeleceu a meta de redução de 80% do desmatamento até 2020);

CONSIDERANDO as metas do Brasil de recuperação e restauração nacionais (Planos Nacionais bem como os Compromissos assumidos no âmbito da Contribuição Nacionalmente Determinada (intended Nationally Determined

Contribution – iNDC) e Acordo de Paris (ratificado pelo DLG - 140 de 16/08/2016);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651/12 em especial o artigo 41, caput, inciso I, alínea “e”;

CONSIDERANDO a lei 13.493 de 17 de outubro de 2017 que estabelece o Produto Interno Verde (PIV), em cujo cálculo será considerado o patrimônio ecológico nacional;

CONSIDERANDO a agenda de desenvolvimento económico de regularização fundiária e fomento a produção agrícola e pecuária, a ordenação e uso do solo (florestas e agricultura) e o objetivo de desenvolvimento económico sustentável;

CONSIDERANDO as diretrizes voluntárias estabelecidas pela FAO – Voluntary Guidelines on the Governance of Tenure – VGGT;

CONSIDERANDO o trabalho realizado e os resultados alcançados e a intenção de incrementar os resultados positivos da entrada em vigor da Lei 13.465/2017, aplicação do conceito de “cultura efetiva” assim definido no Inciso V do artigo 2º daquele diploma legal, no âmbito da integração entre as políticas de conservação e produção visando o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO os estudos recentes realizados por instituições acadêmicas independentes que apontam a regularização fundiária como um fator de redução do desmatamento e dos conflitos agrários;

CONSIDERANDO as Políticas Públicas de inserção da conservação e manutenção das florestas nativas e combate à pobreza desenvolvidas no Contexto do Programa de Regularização Fundiária.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Abrangência

Art. 1º O presente Decreto regulamenta atividades de cultura efetiva tais como definidas no Inciso V do artigo 2 da Lei nº 11.952/2009 e os serviços ambientais na forma do disposto no artigo 41 da Lei 12.651/2012, com o objetivo de promover a redução de desmatamento, conservação e produção sustentável, bem como fomento a manutenção e ampliação da oferta e execução de serviços ambientais, sempre utilizando os critérios de progressividade⁴, a saber:

- a) o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;
- b) a conservação da beleza cênica natural;
- c) a conservação da biodiversidade;
- d) a conservação das águas e dos serviços hídricos;
- e) a regulação do clima;
- f) a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;
- g) a conservação e o melhoramento do solo;
- h) a manutenção de áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito;

Princípios internacionais e Nacionais

Art. 2º Tem como Princípios:

I - Princípio da cooperação e da participação, entendidos como a atuação conjunta da sociedade/coletividade e do poder público, com o objetivo de proteger, conservar e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

II - Princípio do desenvolvimento sustentável, que visa à compatibilização do desenvolvimento econômico-social à preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

III - Princípio do poluidor-pagador, consubstanciado na internalização dos custos das externalidades negativas causadas pelo agente poluidor, denominado “sujeito econômico” (produtor, empresário, transportador, consumidor), adotando-se medidas de prevenção ou reparação;

⁴ Entende-se como progressividade a aplicação do conceito de progressão no sentido da assunção de obrigações e direitos que começam com um núcleo de menor abrangência e vão incrementando a sua esfera de abrangência, ressalvada a assunção inicial de forma voluntária.

IV - Princípio do usuário-pagador, entendido como uma generalização do princípio do poluidor-pagador determina que aquele que utiliza os recursos ambientais deve suportar seus custos, sendo que tal pagamento não concede direito a poluir e tampouco isenta o poluidor de responsabilidade residual para reparação do dano;

V - Princípio da precaução, entendido como um dos princípios a ser invocado quando houver ameaças de danos, sérios ou irreversíveis, considerando que a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental;

VI – Princípio da prevenção, representado pelo conhecimento antecipado dos sérios danos que podem ser causados ao meio ambiente em determinada situação e a adoção de providências para evitá-los, baseadas no nexo de causalidade cientificamente demonstrável entre uma ação e a concretização de prejuízos ao meio ambiente;

VII – Princípio do protetor-recebedor, que visa ao reconhecimento, por meio da compensação financeira ou não-financeira, daqueles que atuam na conservação ou na reparação do meio ambiente e serviços ambientais;

VIII – Princípios da transparência e da informação, que visam à adoção de mecanismos de registro, controle, verificação e publicidade, durante a implantação e execução deste Programa; e

IX – Princípio da educação ambiental, que consiste no processo de construção na sociedade de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente.

X – Princípio do direito ao meio ambiente e a qualidade de vida como integrantes do núcleo definidor do Princípio da dignidade da Pessoa Humana

Objetivos

Art.3º Tem como objetivos:

I - Contribuir para a redução do desmatamento na Mata Atlântica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, permitindo a manutenção e a restauração da floresta nativa, na forma das diretrizes estabelecidas no âmbito da Lei 12.187/2009 – PNMC- Política Nacional de Mudanças Climáticas Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017 - Plano Nacional da Recuperação da Vegetação Nativa – PLANAVEG e demais legislações ambientais aplicáveis;

II - Estimular a preservação dos excedentes de reserva legal da Mata Atlântica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro promovendo a adoção de práticas sustentáveis de uso do solo;

III - Contribuir para alcançar as metas definidas pelo país no âmbito da redução de desmatamento e economia de baixas emissões – Política Nacional de Mudanças Climáticas bem como para a implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada (intended Nationally Determined Contribution – iNDC) no âmbito do Acordo de Paris

IV - Fomentar práticas de serviços ambientais que levem à conservação e conciliem a produtividade agropecuária e florestal com redução dos impactos ambientais nas áreas de regularização fundiária;

V - Estimular o pagamento de serviços ambientais como forma de redução do desmatamento em articulação com as ações de regularização fundiária no âmbito da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro;

VI - Criar instrumentos de compensação e remuneração, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS, PROVEDORES E BENEFICIÁRIOS

Serviços Ambientais

Art. 4º A regulamentação da aplicação e execução da efetiva incorporação do serviço ambiental no âmbito da presente política será regulamentada de acordo com o disposto no artigo decimo oitavo.

Provedores de Serviços Ambientais

Art. 5º São Provedores de Serviços Ambientais, todos aqueles que, fomentem, promovam e executem ações que visem a conservação, geração, incremento, aumento, disponibilidade de serviços ambientais.

Beneficiários de Serviços Ambientais

Art. 6º São Beneficiários todos a pessoas físicas já enquadradas como provedores que efetivamente tenham sido por programa de regularização fundiária e cumprido as regras de execução dos serviços ambientais.

Parágrafo Único: Os beneficiários de serviços ambientais farão jus a pagamento, a compensação monetária e/ou não monetária por meio de mecanismo a ser regulamentado pelo órgão competente.

Marco Legal Vigente em Destaque:

Decreto Nº 43946 DE 22/11/2012

“Regulamenta a contribuição financeira devida pelos serviços ecossistêmicos proporcionados por unidades de conservação estaduais e dá outras providências.”

Acordo de Paris

https://www.mma.gov.br/images/arquivos/clima/convencao/indc/Acordo_Paris.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PRETENDIDA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA PARA
CONSECUÇÃO DO OBJETIVO DA CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES
UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

“Todas as políticas, medidas e ações para implementar a iNDC do Brasil são conduzidas no âmbito da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/2009), da Lei de Proteção das Florestas Nativas (Lei 12.651/2012, o chamado **Código Florestal**), da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9.985/2000) e da legislação, instrumentos e processos de planejamento a elas relacionados. O Governo brasileiro está comprometido com a implementação da iNDC com pleno respeito aos direitos humanos, em particular os direitos das comunidades vulneráveis, das populações indígenas, das comunidades tradicionais e dos trabalhadores nos setores afetados por políticas e planos correspondentes, e promovendo medidas sensíveis a gênero.

A iNDC do Brasil tem escopo amplo, que inclui mitigação, adaptação e meios de implementação, de maneira consistente com o propósito das contribuições de alcançar o objetivo último da Convenção, nos termos da decisão 1/CP.20, parágrafo 9 (“Chamado de Lima para Ação Climática”).”

https://www.mma.gov.br/images/arquivos/clima/convencao/indc/BRASIL_iNDC_portugues.pdf

Código Florestal

Art. 41. É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de

progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

I - pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente:

- a) o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;
- b) a conservação da beleza cênica natural;
- c) a conservação da biodiversidade;
- d) a conservação das águas e dos serviços hídricos;
- e) a regulação do clima;
- f) a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;
- g) a conservação e o melhoramento do solo;
- h) a manutenção de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito;

II - compensação pelas medidas de conservação ambiental necessárias para o cumprimento dos objetivos desta Lei, utilizando-se dos seguintes instrumentos, dentre outros:

(...)

e) linhas de financiamento para atender iniciativas de preservação voluntária de vegetação nativa, proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, manejo florestal e agroflorestal sustentável realizados na propriedade ou posse rural, ou recuperação de áreas degradadas;

(...)